

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental/SP

IMPUGNANTE: Pietro E-commerce Ltda.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa Pietro E-commerce LTDA contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026, cujo objeto é a aquisição de pneus novos destinados à manutenção da frota da Autarquia. Em síntese, a impugnante contesta o critério de julgamento estabelecido por "menor preço por lote", aduzindo de forma empírica que a contratação deveria ocorrer por "item", sob pena de restrição à competitividade.

2. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente peça de impugnação foi apresentada por meio eletrônico no dia 21 de julho de 2026. A abertura da sessão pública está agendada para o dia 27 de julho de 2026 às 09:01 horas.

O **Item 21.1 do Edital** estabelece textualmente que qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório ou apresentar pedido de esclarecimento *"Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública"*, fixando como limite regulamentar o dia 22/07/2026. Constata-se, portanto, o estrito cumprimento do prazo estipulado no ato convocatório e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. A peça é perfeitamente **tempestiva**, preenche os requisitos formais de representação e legitimidade, razão pela qual deve ser **CONHECIDA**.

3. MÉRITO

No mérito, os argumentos da Impugnante não merecem prosperar.

O parcelamento do objeto em lotes encontra-se devidamente justificado no planejamento da contratação, conforme preceitua o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo agrupamento por lotes (separados especificamente por categorias de veículos: Máquinas Pesadas, Caminhões, Automóveis e Motocicletas) visa assegurar a economicidade administrativa, eficiência logística e o respeito à natureza dos bens.

A jurisprudência pátria baliza com clareza a perfeita legalidade do critério adotado por esta Autarquia. Conforme assentado pelo **Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)** no seu **Informativo nº 167**:

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesmas características, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual..."

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, por meio da sua Relatora Conselheira Cristina de Castro Moraes (Processo nº 2211.989.13-2), sedimentou que o fornecimento de pneus admite perfeitamente *"a formação de lotes segundo os tipos de veículos em que serão utilizados"*, padrão este rigorosamente adotado no item 1.2 do presente Edital. Também o Conselheiro Antônio Roque Citadini (e-TCESP nºs 11884.989.21 e 12008.989.21) manifestou-se favorável à adjudicação por lotes, *"desde que eles conglomerem itens de mesma natureza"*.

Desta forma, o julgamento por lote adotado pelo SAAEB Ambiental propicia um gerenciamento racionalizado dos recursos públicos, evitando um número excessivo de homologações e contratos, sem causar qualquer prejuízo ao universo de competidores, uma vez que as empresas podem participar de quantos lotes desejarem e estiverem aptas a fornecer.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as orientações normativas vigentes, decide pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa Pietro E-commerce Ltda. para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO** (NEGAR PROVIMENTO), mantendo-se integralmente o texto do Instrumento Convocatório.

Fica ratificada a data de abertura da sessão pública para o dia **27/07/2026 às 09:01 horas**.

Bebedouro, 22 de julho de 2026.

Daiane Fernandes de Souza Rodrigues
Pregoeira

